



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de abril de 2013

III

Série

Número 78

## Sumário

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR DA ACHADA**

**Estatutos n.º 1/2013**

Deposito dos estatutos da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar da Achada.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR DA ACHADA

#### Estatutos n.º 1/2013

##### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

##### Artigo 1.º Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar da Achada, também designada abreviadamente por APEA, congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar da Achada.

##### Artigo 2.º Natureza

1. A APEA é uma instituição voluntária e sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEA exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou doutrina religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Declaração dos Direitos da Criança.

##### Artigo 3.º Sede

A APEA tem a sua sede social na Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar da Achada, sita à Estrada Dr. João Abel de Freitas, n.º 128, 9000-402, freguesia de São Roque, Concelho do Funchal.

##### Artigo 4.º Fins

1. A APEA tem por finalidade:
  - a) Fomentar a mais estreita colaboração entre os pais, alunos, professores e a direção da escola;
  - b) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
  - c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
  - d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível da comunidade escolar;
  - e) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;

- f) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- g) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- h) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- i) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- j) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- k) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional;
- l) Colaborar com as demais associações de fins idênticos ou complementares, nacionais ou estrangeiras, associando-se, filiando-se ou federando-se.

#### 2. Compete à APEA:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

##### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

##### Artigo 5.º Categorias de Associados

1. A Associação compõe-se de associados ordinários pagantes e ordinários não-pagantes e sócios honorários.
  - a) São admitidos como associados ordinários pagantes os pais, encarregados de educação ou tutores dos alunos matriculados em ano letivo em curso na Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-escolar da Achada, que manifestem pretender pagar as quotas associativas;
  - b) São associados ordinários não-pagantes todos aqueles que reúnam as condições previstas na alínea anterior, mas que manifestem não pretender pagar as quotas associativas;

- c) São associados honorários da Associação as pessoas singulares ou coletivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Associação ou contribuição especialmente relevante para a realização do objeto e fins da mesma, sejam como tal declarados em reunião da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direção ou de um terço dos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6.º  
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados pagantes:
  - a) Participar em todas as atividades promovidas pela APEA;
  - b) Assistir às assembleias gerais e exercer o direito de voto;
  - c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEA;
  - d) Propor aos órgãos sociais, iniciativas que valorizem ou promovam os objetivos da associação;
  - e) Utilizar os serviços da APEA para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
  - f) Examinar e aprovar as contas e os relatórios de atividade;
  - g) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEA;
  - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 10.º
  - i) Beneficiar de isenções ou de reduções nos custos de atividades e formações destinadas para associados e/ ou seus educandos, na forma que a direção estipular.
2. São deveres dos associados pagantes:
  - a) Cumprir os presentes estatutos;
  - b) Cooperar nas atividades da APEA;
  - c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
  - d) Pagar as quotas que forem fixadas.
3. São direitos dos associados não-pagantes:
  - a) Os mesmos que estão dispostos no ponto 1, do artigo 6.º, à exceção da alínea i).
4. São deveres dos associados não-pagantes:
  - a) Os mesmos que estão dispostos no ponto 2, do artigo 6.º, à exceção da alínea d).
5. São direitos dos associados honorários:
  - a) Os mesmos que estão dispostos no ponto 1, artigo 6.º nas alíneas a); b) exceto no que se refere ao direito a voto; d) e g).
6. São deveres dos associados honorários:
  - a) Os mesmos que estão dispostos no ponto 2, artigo 6.º, alínea a).
7. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola, salvo se convidados nos termos do número 1, alínea c), artigo 5.º;
  - b) Os que o solicitarem por escrito ao Conselho Diretivo;
  - c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7.º  
Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APEA: a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto, pelos associados que compõem a Assembleia Geral.

SECÇÃO 1.ª  
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8.º  
Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9.º  
Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
2. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 10.º  
Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá bianualmente em sessões ordinárias: uma no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e outra no final de cada ano letivo para a aprovação de contas e para eleição dos órgãos sociais;
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do Conselho Diretivo, do presidente do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos;
3. Cada associado tem direito a um voto e pode fazer-se representar por outro sócio mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral. O Associado não pode acumular mais de duas representações.

Artigo 11.º  
Convocatória

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 12.º  
Competências

1. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da joia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEA em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta do Conselho Diretivo;
- g) Dissolver a APEA;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação

SECÇÃO 2.<sup>a</sup>  
CONSELHO DIRETIVO

Artigo 13.<sup>o</sup>  
Composição e vinculação

1. A APEA é gerida por um Conselho Diretivo constituído por três associados: um presidente, um secretário e um tesoureiro.
2. A APEA apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente.

Artigo 14.<sup>o</sup>  
Reuniões

O Conselho Diretivo reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 15.<sup>o</sup>  
Competências

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEA;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da APEA;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEA;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das joia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor a exoneração de associados à Assembleia Geral.

SECÇÃO III  
CONSELHO FISCAL

Artigo 16.<sup>o</sup>  
Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17.<sup>o</sup>  
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 18.<sup>o</sup>  
Reuniões

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente ou por solicitação de dois dos seus membros.

SECÇÃO IV  
ELEIÇÕES

Artigo 19.<sup>o</sup>  
Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da APEA são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até décimo dia útil de Julho, na última reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo 20.<sup>o</sup>  
Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, n.º 2, destes Estatutos.
2. No caso excepcional dos associados previsto no número 1, alínea b, do artigo quinto, os mesmos não poderão ser eleitos para o cargo de Presidente de qualquer dos Órgãos Sociais.
3. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEA até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
4. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21.<sup>o</sup>  
Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entradas na sede da APEA até 10 dias úteis antes do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5.º, destes Estatutos, em número não inferior a 9 membros efetivos.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidata.
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º  
Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 23.º  
Ato de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO IV  
DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 24.º  
Receitas

Constituem receitas da APEA, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados, que se reportam ao período compreendido entre setembro e julho inclusive;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Verbas obtidas através de eventos para angariações de fundos.

Artigo 25.º  
Vinculação e Movimentação

1. A APEA fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho Diretivo, sendo imprescindível a do presidente.

2. As disponibilidades financeiras da APEA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 26.º  
Dissolução

1. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação será sempre especialmente convocada para esse efeito e decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como do destino a dar aos bens que constituem o seu património.
2. A dissolução é decidida por voto de três quartos dos associados.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27.º  
Ano Social

O ano social da APEA coincide com o ano letivo escolar.

Artigo 28.º  
Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 29.º  
Filiação

A Associação poderá por deliberação do Conselho Diretivo, sancionada pela Assembleia Geral, filiar-se em Organismos que agrupem associações congéneres, a nível regional ou nacional, desde que da tal filiação não resulte, nem possa vir a resultar, perda da sua independência de princípios e finalidades.

Artigo 30.º  
Transitório

1. Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEA e a primeira Assembleia Geral que se realizar e que elegerá os seus primeiros órgãos sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por três a cinco dos sócios fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles;
2. A Assembleia Geral aprova o regulamento para a integração e desenvolvimento das normas estatutárias e funcionamento interno da Associação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)